



Pacoti, 09 de outubro de 2017



Ilustríssimo Senhor, Francisco Adriano Avelino da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, da cidade de Pacoti - CE.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 2017.09.12.1-TP.

LUIZ CLEANO CHAGAS CAMARÃO NETO EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.710.638/0001-59, com sede na Avenida Dom Luis, 300, sala 1125, Aldeota, CEP: 60160-196, na cidade de Fortaleza – CE , por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

RECEBI EM
PACOTI/CE: 10/10/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
Comissão de Licitação/Pregão
Port. 304



Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitatório sufragado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou Certidão Simplificada vencida, descumprido item 5.4.4.3.1, bem como foi alegado que o objeto social do Atestado de Capacidade Técnica não estava compatível com o objeto desta licitação.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 5.4.4.3.1 do Edital, a licitante deveria juntar:

“A comprovação de capital social referida no item 5.4.4.3. poderá ser feita através de Certidão simplificada expedida pela junta comercial, emitida em data não inferior a 30(trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação, ou através de documento equivalente.”

Em atenção a essa exigência, o recorrente apresentou documento expedido pela Junta Comercial, com data no prazo previsto pelo edital, qual seja, não inferior a 30 dias, tornando, portanto, essa inabilitação passível de recurso.

Segue em anexo a Certidão Simplificada para que seja comprovado que a mesma estava no prazo do edital.

Já o item 5.4.6.1 referente a capacidade técnica pedido no edital referido, qual seja, atestado comprovando o profissional ter executado obras ou serviços de engenharia de características técnicas ou similares ao do objeto licitado, o que foi apresentado à Comissão Permanente pelo recorrente, pois na planilha do atestado apresentado continha o item pavimentação e pedra tosca, sem exigência de quantidade somente a comprovação de que o profissional tivesse executado.

Pede-se, portanto, que o presente recurso seja conhecido, habilitando, a empresa LUIZ CLEANO CHAGAS CAMARÃO NETO, cnpj n: 22.710.638/000159, para que possa participar do referido certame.

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital.

O que o mesmo proclama é a necessidade de atenção da presente Comissão de Licitação da situação da licitante está em conformidade com os documentos exigidos no edital.

Assim sendo, uma vez que o recorrente provou a regularidade de sua situação que lhe tronou inabilitada, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação -, a habilitação da empresa requerente no presente certame, considerando que demonstrado a regularidade do que exigido.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da empresa recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada para tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese, não esperada, disso não ocorrer, faça este subir, devidamente, informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Pacoti – CE, 09 de outubro de 2017



LUIZ CLEANO CHAGAS CAMARÃO NETO
Sócio Proprietário



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	LUIZ CLEANO CHAGAS CAMARAO NETO EIRELI ME		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2360005571-9	22.710.638/0001-59	22/06/2015	15/06/2015

Endereço Completo:

AVENIDA DOM LUIS 300 SALA: 1125; COND: AV SHOPPING & OFFICE; - BAIRRO ALDEOTA, CEP 60160-196 - FORTALEZA/CE

Objeto Social:

O OBJETO SERA A ATIVIDADE DE SERVICOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUCAO CIVIL, SERVICOS DE ASSESSORAMENTO, CALCULOS, GERENCIAMENTO E SUPERVISAO DE PROJETOS; SUPERVISAO DE OBRAS E DE CONTRATOS DE EXECUCAO DE OBRAS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM E DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE ARTE CORRENTES E ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO, SANEAMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL, ADMINISTRACAO DE OBRAS, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE, ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS NA AREA DA CONSTRUCAO CIVIL, SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICIOS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACAO HIDRAULICA E O DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

Capital Social: R\$ 78.000,00 SETENTA E OITO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 78.000,00 SETENTA E OITO MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
951.476.243-68	LUIZ CLEANO CHAGAS CAMARAO NETO	xxxxxxx	TITULAR/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/03/2017 Número: 20170235467

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

Evento(s) 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Fortaleza, 18 de Agosto de 2017 14:50

LENIRA CARDOSO DE ALMEIDA SERRANO
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C170000262036 e visualize a certidão)



17/288.914-6

Página 1 de 1